

301 marcelo
Cadastro no Siga

Data: 02/05/23 001

Tipo: _____

Visto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.318/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

OBJETO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FRANQUIA DE SEGURO, POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TROCA DO PARABRISA PARA O VEÍCULO, CHEVROLET/S10 LS DD4, PLACA – PLF0161, CHASSI - 9BG148DK0KC423144 –, FRANQUIA – SINISTRO Nº 0531411837760, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 25, I, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

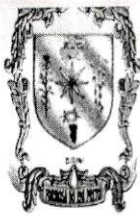
- . UNIDADE: 0206000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
- . ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 - GESTÃO AÇÕES SERV SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%);
- . ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – 1500 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

CONTRATADA: ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ: 32.880.325/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 413,82 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002
RECEBIDO EM:
25/04/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

Formosa do Rio Preto, 20 de abril de 2023.

Ofício N° 14392023

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Imex: 027/2023

PA. 1318/2023

Assunto: Contratação de Empresa para serviços de franquia de seguro de veículos, por Inexigibilidade de Licitação, através do Art. 25, I, da Lei 8.666/93, para o veículo, CHEVROLET/S10 LS DD4, Placa – PLF0161, Chassi - 9BG148DK0KC423144.

Excelentíssimo Prefeito,

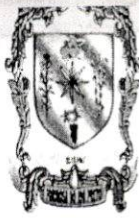
Solicitamos de Vossa Excelência, em carácter de urgência, contratação de Empresa para serviços de franquia de seguro de veículos, visando manter o patrimônio publico em perfeitas condições de trabalho.

A referida contratação, tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que os setores Administrativos desenvolvam o trabalho com eficacia e responsabilidade.

Considerando a necessidade do serviço seja feita no menor prazo possivel, já que a situação se caracteriza emergencial, justificamos a presente solicitação.

Buscando dar celeridade ao procedimento, a escolha recaiu na empresa **ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ:32.880.325/0001-00, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, N° 2772, Serra do Mimo, Barreiras-BA, em consequência da empresa em tela ser credenciada junto a **PORTO SEGURO**, empresa do ramo de seguro onde a frota municipal detêm apólice de seguro para o veículo em questão – apólice nº0531 4 11837760, obtendo um valor de R\$ 413,82(Quatrocentos e Treze Reais e Oitenta e Dois Centavos), já inclusas todas as despesas do serviço,

Quanto á empresa **ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.880.325/0001-00, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para a prestação do serviço.



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentaria e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Complementar n° 101/2000.

Por fim encaminhamos as informações com os orçamentos obtidos e demais documentos necessários, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

VEICULO:	CHEVROLET/S10 LS DD4	PLACA	PLF0161	OS: 0509	
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO		Valor Unitário	Valor Total
1	1	FRANQUIA – SINISTRO N° 0531 4 11837760,		R\$ 413,82	R\$ 413,82
				TOTAL SERVIÇOS	R\$ 413,82

Atenciosamente,

João Rocha Mascarenhas
Secretário de Saúde
Portaria n°506/2021

Autorizo na forma da lei:

Em: ___/___/___

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

004

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, Inciso I, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste termo a prestação de serviços de franquia de seguro de veículos, por Inexigibilidade de Licitação, através do Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

3 - DA JUSTIFICATIVA

A referida prestação de serviço de franquia de seguro de veículos, tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que os setores Administrativos desenvolvam o trabalho com eficácia e responsabilidade.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde zela pela integridade dos servidores e munícipes, faz-se necessário a contratação, executamos e planejamos compras e prestação de serviços durante todo o ano, dentre essas, a prestação de serviço se faz necessário para segurança do bem público.

Considerando o intuito em manter o bem público conservado e em perfeito estado de uso para assim atender as demandas do município, se faz necessário a prestação de serviço.

Considerando a necessidade de que a prestação de serviço seja feita no menor prazo possível, já que a situação se caracteriza emergencial.

Considerando que o serviço requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes.

Considerando que empresa na qual recaiu a prestação do serviço, dispõe de documentação e qualificação necessária para executar o objeto.

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, e a fim de zelar pelo bem público do município de Formosa do Rio Preto, se faz necessário o objeto deste Termo de Referência.



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	1	FRANQUIA – SINISTRO Nº 0531 4 11837760	R\$ 413,82	R\$ 413,82
			TOTAL SERVIÇOS	R\$ 413,82

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24(Vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30(Trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

Dados para pagamento:

**BANCO – ITAU
AG – 1010
C/C - 0099588-2**

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentaria vigente, a qual será apontada pelo setor competente.

Formosa do Rio Preto, 20 de abril de 2023.

João Rocha Mascarenhas
Secretário de Saúde
Portaria nº506/2021

Autorizo na forma da lei:

Em: ___/___/___

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**

End.: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2772, SERRA DO MIMO
Cidade: BARREIRAS - BA
CNPJ: 32.880.325/0001-00
E-mail: ECLGLASS.BARREIRAS@GMAIL.COM

Orçamento: 0509

Data Validade: 19/05/2023
Data Orc.: 19/04/2023

006

Cliente: **6226 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE**
Endereço: AVENIDA DA MATRIZ, SN
Cidade: CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA - 47990000
CEP: 47990000
Email:

Fone: 77-3611-3957
Fax: 77-3611-3957
Celular:
RG/IE:
CPF/CNPJ: 09.505.077/0001-98

Produtos

Código	Descrição	Referencia	Preço Unit	Qtde	Preço Bruto	Desc. Total	Preço Total
P 002981	PB GM S10 17/	1117779	413,82	1	413,82	0,00	413,82

Vendedor.: 6 - RENATA LETÍCIA OLIVEIRA DE SOUZAREFERENTE AO VALOR DA FRANQUIA PARA TROCA DO PARABRISA S10 / PLACA PLF0161/
CHASSI 9BG148DK0KC423144

Total: 413,82
Desconto: 0,00
Acréscimo: 0,00
Total Geral: 413,82

Forma de Pagamento

1 19/04/2023 413,82 DINHEIRO



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 27 de abril de 2023

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho

M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

O Secretário Municipal de Saúde, solicitou a inexigibilidade de licitação para pagamento de serviços de franquia de seguro, troca do para-brisa para o veículo, CHEVROLET/S10 LS DD4, PLACA – PLF0161, CHASSI - 9BG148DK0KC423144 –, FRANQUIA – SINISTRO - Nº 0531411837760, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. 25, I, da lei 8.666/93,

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pelo Secretário Municipal, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 27 de abril de 2023.

Ilm° Sr. Adailton Oliveira de Souza
M.D. Técnico Contábil

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para pagamento de serviços de franquia de seguro, troca do para-brisa para o veículo, CHEVROLET/S10 LS DD4, PLACA – PLF0161, CHASSI - 9BG148DK0KC423144 –, FRANQUIA – SINISTRO - N° 0531411837760, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. 25, I, da lei 8.666/93, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

Processo Administrativo nº. 1.318/2023

Inexigibilidade nº. 027/2023

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Valor total: R\$ 413,82 (quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos)

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 27 de abril de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

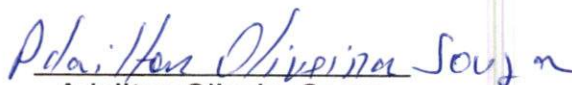
Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para pagamento de serviços de franquia de seguro, troca do para-brisa para o veículo, CHEVROLET/S10 LS DD4, PLACA – PLF0161, CHASSI - 9BG148DK0KC423144 –, FRANQUIA – SINISTRO - N° 0531411837760, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. 25, I, da lei 8.666/93, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- . UNIDADE: 0206000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
- . ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 - GESTÃO AÇÕES SERV SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%);
- . ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – 1500 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

Atenciosamente,



Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



OH

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.318/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Pagamento de serviços de franquia de seguro, por inexigibilidade de licitação, troca do para-brisa para o veículo, CHEVROLET/S10 LS DD4, PLACA – PLF0161, CHASSI – 9BG148DK0KC423144 –, FRANQUIA – SINISTRO Nº 0531411837760, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, com base no art. 25, I, da lei 8.666/93.

II – EMPRESA: ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 32.880.325/0001-00, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2772 – Serra do Mimo, Barreiras/BA.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação na referida prestação de serviço de franquia de seguro de veículos, tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para que os setores Administrativos desenvolvam o trabalho com eficácia e responsabilidade, faz-se necessário a presente justificativa para garantir o funcionamento das atividades do Poder executivo, possibilitando melhor desenvolvimento nas atividades, com supedâneo no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como documentação em anexo, comprovando a exclusividade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no 25, I, da lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou Dispensa, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a inexigibilidade de Licitação que é serviço e dispensa a licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.



DJH

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

O valor ofertado a esta Prefeitura foi de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 32.880.325/0001-00, foi escolhida porque:


- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Foi declarada exclusiva pela detentora do contrato de seguro de veículos firmado com esta Prefeitura (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VII – CONCLUSÃO


Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, Ba, 27 de abril de 2023

Comissão de Licitação:



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão



Geida Nara N. de Oliveira
Membro



Darlene do Socorro R. de Souza
Membro



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 27 de abril de 2023.

À

M.D Assessora Jurídica

Prezada Assessoria

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade já autorizado a abertura do Processo, para pagamento de serviços de franquia de seguro, troca do para-brisa para o veículo, CHEVROLET/S10 LS DD4, PLACA – PLF0161, CHASSI - 9BG148DK0KC423144 –, FRANQUIA – SINISTRO - Nº 0531411837760, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. 25, I, da lei 8.666/93, através da empresa **ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 32.880.325/0001-00, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2772 – Serra do Mimo, Barreiras/BA, ao custo total de R\$ 238,26 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme termo de referência e demais anexos. Solicito que essa assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1318/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023 – PARECER JURÍDICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRANQUIA DE VEÍCULO SEGURADO POR REPRESENTANTE EXCLUSIVO DECLARADO POR SEGURADORA CONTRATADA DO MUNICÍPIO.

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica, procedimento de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação contendo proposta relativa à prestação de serviço de franquia de veículo segurado por representante exclusivo de seguradora contratada do município, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, recebida nesta data, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93.

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação da empresa para à prestação dos serviços especificados, por ser detentora de elevada experiência na sua área de especialização, sendo a única empresa prestadora dos serviços pretendidos declarada pela seguradora detentora do contrato de seguro celebrado com a municipalidade, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista a vasta documentação comprobatória em apenso.

Os autos foram instruídos com Ofício do Secretário Municipal de Transportes, com o Termo de Referência com a devida justificativa, proposta, portfólio da empresa e com toda a vasta documentação comprobatória.

A Contabilidade Municipal atesta a existência de recursos orçamentários para atender as obrigações decorrentes do contrato com base na Lei Orçamentária do exercício, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal e art. 7º, §2º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DO MÉRITO

Com efeito, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 25, caput, da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso I, cujo teor é o seguinte:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)"

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove a exclusividade na área de atuação contratada declarada pela própria seguradora contratada anteriormente pela administração.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, caput e inciso I da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovem que a empresa contratada é a única empresa credenciada como representante exclusiva da seguradora para promover a prestação dos serviços franqueados, sem perder de vistas que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados. Além disso, o valor ínfimo da contratação, por si só, já contemplaria até mesmo hipótese de dispensa de valor.

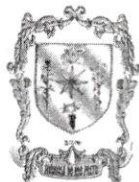
DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Assim, concluo que o procedimento se encontra revestido das formalidades legais consubstanciadas na Lei 8.666/93 estando apto a se desenvolver pela modalidade indicada nos termos do art. 38, da LLCA. Salvo melhor juízo, é o Parecer que submeto à Autoridade.

Formosa do Rio Preto (BA), 27 de abril de 2023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



218

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.318/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023. Processo Administrativo nº 1.318/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 32.880.325/0001-00, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2772 – Serra do Mimo, Barreiras/BA. **Objeto:** Para pagamento de serviços de franquia de seguro, troca do para-brisa para o veículo, CHEVROLET/S10 LS DD4, PLACA – PLF0161, CHASSI - 9BG148DK0KC423144 –, FRANQUIA – SINISTRO - Nº 0531411837760, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, com base no Art. 25, I, da lei 8.666/93. **Valor:** R\$ 413,82 (quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos). **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Formosa do Rio Preto, 27 de abril de 2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.

DJ9

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.880.325/0001-00
Razão Social: ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Endereço: AVENIDA JK 2179 / MIMOSO DO OESTE / LUIS EDUARDO MAGALHAES / BA / 47850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040602295113359376

Informação obtida em 20/04/2023 11:42:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 32.880.325/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:28 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: **F8F1.010C.4684.9B46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.880.325/0001-00

Certidão nº: 5328534/2023

Expedição: 06/02/2023, às 14:58:31

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.880.325/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA****DIRETORIA DE TRIBUTOS**AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL

BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010

FONE(S): (77) 3611-9106 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**Nº 21650 / 2023****CONCEDIDO À****Nome/Razão Social:** ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**CPF/CNPJ:** 32.880.325/0001-00**Endereço:** Avenida ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº2772 , - SERRA DO MIMO - Barreiras-
BA CEP: 47802500

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 26/04/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

Validade de 90 dias.**Chave de validação: 047e8f10**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

023
Emissão: 26/04/2023 09:07

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232417727

RAZÃO SOCIAL	
ECL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
155.946.136	32.880.325/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.